



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.527

Dispõe sobre doação de terreno à CASEMG e dá outras providências.

O povo de Paracatu, por seus representantes legais, creta, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza a doar à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - SEMG, uma área de terreno, para construção de armazéns e outras instalações necessárias às atividades daquela Companhia no Município.

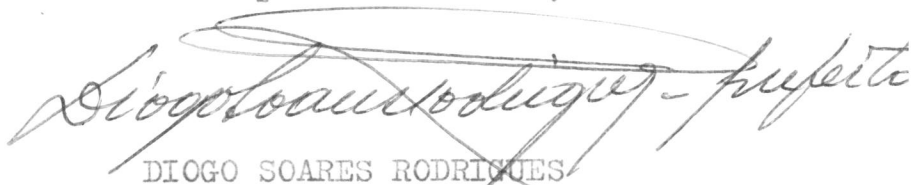
Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei terá uma área de 100:000 m² (cem mil metros quadrados).

Art. 3º - Não havendo disponibilidade de terreno no patrimônio Público Municipal, fica o Prefeito autorizado a desapropriar, comprar, permutar, receber doação ou de qualquer forma legal, adquirir a área necessária aos objetivos desta Lei.

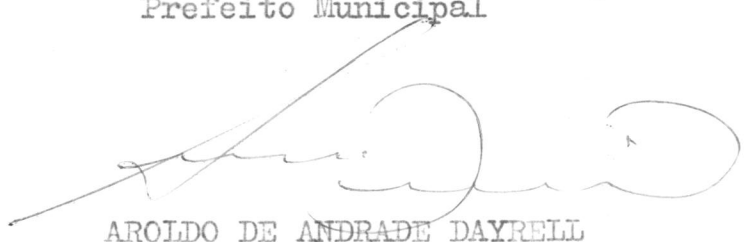
Art. 4º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a usar dotações orçamentárias do orçamento vigente, e a abrir créditos especiais ou complementares.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 02 de fevereiro
1988.


DIOGO SOARES RODRIGUES

Prefeito Municipal


AROLDO DE ANDRADE DAYRELL

Diretor Administrativo